

ESCOLA TEOLÓGICA REVIVER

NOTIFICAÇÃO SOBRE OS CURSOS TEOLÓGICOS OFERECIDOS PELA ESTER

Instruções:

Este documento é um dos pré-requisitos para a matrícula nos cursos teológicos oferecidos pela **ESCOLA TEOLÓGICA REVIVER**. Leia-o cuidadosamente e, se concordar com o mesmo, DATE e ASSINE cada página no espaço destinado. Depois, envie-nos este documento juntamente com os demais para que sua matrícula seja efetivada.

A não entrega ou não assinatura deste documento implicará na não concordância com os termos nele contidos e na não efetivação da matrícula do aluno.

1) Reconhecimento dos Cursos Teológicos oferecidos pela ESCOLA TEOLÓGICA REVIVER.

- a) Os cursos Teológicos ministrados por Institutos de Teologia, Faculdades Teológicas, Seminários Maiores e outras instituições congêneres, são até então considerados pelo Ministério de Educação e Cultura – M.E.C., como sendo CURSOS LIVRES, não sendo, deste modo, considerados Cursos de Graduação, como os oferecidos por Faculdades e Universidades Seculares.
- b) **A Escola Teológica Reviver** não possui credenciamento do Ministério de Educação e Cultura – M.E.C. para oferecimento de Curso de Graduação (Bacharelado) ou Pós-Graduação (Mestrado e/ou Doutorado) em qualquer área, inclusive a Teológica. Todos os cursos oferecidos pela **Escola Teológica Reviver** são CURSOS LIVRES (nunca cursos superiores ou coisas do gênero!!!!).
- c) A terminologia usada para descrever o nível dos cursos oferecidos pela **Escola Teológica Reviver** (Médio, Bacharelado, Mestrado, etc) não possui nenhuma equiparação ou correlação com a usada em Universidades e/ou Faculdades Seculares, sendo meramente usados devido ao aspecto histórico e confessional do estudo teológico no Brasil e no mundo. Ao concluir o curso, o aluno fará juz a um diploma e a um histórico escolar, onde virá registrado o nível do curso livre escolhido pelo mesmo.
- d) Os Cursos oferecidos **Escola Teológica Reviver**, Instituição Teológico-Evangélica Confessional, de cunho INTERDENOMINACIONAL, são CURSOS LIVRES, visando, unicamente, a formação de pessoas para exercerem Ministérios em Igrejas Evangélicas locais, como Professores de Escola Dominical, Ministério Pastoral, Obra Missionária, Evangelismo, entre outros, de acordo com a Liberdade Religiosa e Confessional, não visando, em hipótese alguma, a formação de mão-de-obra para mercado de trabalho, como no caso das Universidades e Faculdades seculares, nem tampouco possuindo o status de curso superior ou denominação semelhante.
- e) Sobre o aproveitamento de Estudos com fins de Ingresso em Cursos de Graduação Seculares, o PARECER Nº. CES 765/99, DE 10 de Agosto de 1999, da Câmara de Educação Superior (CES), define que:

...o ingresso dos portadores de cursos realizados em Seminários Maiores, Faculdades Teológicas e instituições congêneres deve atender à regra geral contida na nova LDB (Lei 9.394/96), ou seja, mediante o cumprimento dos seguintes requisitos: que os candidatos tenham concluído o ensino médio ou equivalente e que tenham sido classificados em processo seletivo.

Quanto ao aproveitamento de estudos entende o Relator, que tal aproveitamento somente era possível na vigência do Decreto-Lei 1.051/69, isto é, até a data da promulgação da nova LDB (lei 9.394/96).

A Lei 9.394/96 determina, em seus arts. 43, 49 e 50 que todo o ingresso em cursos superiores de graduação, exceto no caso das transferências ex-officio, seja feito mediante processo seletivo prévio (cf. Esclarecimentos Gerais sobre os Cursos Superiores de Teologia, do SESu/MEC).

..... de de

DE ACORDO
(NOME POR EXTENSO) (ASSINATURA)